



**CONTRATO Nº 003/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8557/2021**

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA, ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felício Lopes, nº237, Acaíaca, Piúma/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.695/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito **PAULO CELSO COLA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 031.516.777-70, residente e domiciliado nesta cidade, e através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79, pessoa jurídica direito público, com sede na Av. Felício Lopes nº 237, Acaíaca, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. Mariana Metri Miranda**, inscrita no CPF nº 149.701.117-58, e de outro lado, a empresa **PV MANHÃES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.729.969/0001-48, com sede na Rua Alvaro Grain, nº 122, bairro PQ Corrientes, Cidade Campos dos Goytacases/RJ, CEP nº 28053-130, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Victor de Oliveira Manhães**, CPF nº 100.712.467-97, e-mail: [pvmanhaescomercio@gmail.com](mailto:pvmanhaescomercio@gmail.com), tel.(22) 998823337, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 066/2021, Processo nº 8557/2021, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA USO DO HOSPITAL, ATENDENDO À SENTENÇA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO VÍRUS CORONA**, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

**1.2** - O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário(demanda), devendo ser realizado conforme solicitação do requisitante, iniciada em um prazo Máximo de **90(noventa) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1**- O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, sob o nº 066/2021, Processo Administrativo nº 8557/2021, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

**2.2**- Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Eletrônico nº 066/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O contrato terá vigência pelo período de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, na forma da Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso I, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**3.2** - A prorrogação dependerá da comprovação de ser vantajosa para a Administração, considerando as condições da contratação e os preços praticados no mercado na época da prorrogação.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: gecccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1- O prazo para entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo próprio requisitante no prazo fixado no item 1.2 da cláusula primeira.

4.2- A Secretaria requisitante, será responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado, a quem caberá aprovar o (s) produto (s) a serem entregue, bem como atestar as notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Natureza de Despesa	Ficha	Fonte
Saúde	<u>000008001.1030200182-0589</u>	339033	90	121421

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 - O Município de Piúma/ES pagará a Contratada pela entrega do objeto o valor global de **R\$ 39.986,88 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis mil e oitenta e oito centavos)**, conforme relação de itens do Anexo I do Contrato.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

7.1 - Os preços propostos poderão ser reajustados, quando o período de execução dos serviços ultrapassar 12(doze) meses a partir da data da apresentação das propostas, para cobrir flutuações de custo dos insumos, utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.1.1 - O reajuste, após um ano de execução do contrato, somente será concedido mediante prévio requerimento da contratada, protocolado antes da sua prorrogação, ou do fim da vigência contratual, sob pena de preclusão.

**7.2. DA REVISÃO**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

---

**7.2.1.** A qualquer tempo a CONTRATADA poderá solicitar a revisão do valor do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**7.2.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

**7.2.3. Não será concedida a revisão quando:**

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**7.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.3.1.** As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Receber provisoriamente as vestimentas, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Efetuar a entrega das vestimentas em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

---

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão.
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1-** O pagamento será efetuado até o trigésimo dias contados do recebimento, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

**9.1.1-** Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**9.1.2-** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

**9.1.3-** Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da Prefeitura Municipal de Piúma. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da P.M.P.

**9.2-** A PMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.3 -** O pagamento das faturas somente será feito em depósito bancário, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

**9.4-** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021, no que concerne a proposta e habilitação.

**9.5-** Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**9.6-** Os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços efetivamente executados, obedecido o procedimento determinado no presente instrumento contratual.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acácia - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3320-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

**Parágrafo único** – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pela (s) Secretária (s) requisitante (s), juntamente com o atesto do servidor Sr. **Alexandre Luis da Rocha, Matrícula 3941**, designado pela Secretaria para fiscal do contrato.

**CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1- À Contratada** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**101.1-** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. – advertência – nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- h)

– Multas – nos seguintes casos e percentuais:

**10.1.2-** Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

**10.1.3-** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida

**10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação:**

**10.4.1** - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

**10.5. - Impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

**10.5.1.** - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.6-** declaração de inidoneidade:

**10.6.1-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4.1.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Folicindo Lopes - nº 237,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

---

**10.6.2-** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.7-** As multas previstas no Item 10.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.8-** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**10.9 -** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Piúma após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Piúma, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias submeter o parecer para decisão pelo Prefeito Municipal.

**10.10 -** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**10.11 -** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**10.12 -** . Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**10.13 -** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**10.14 -** O registro de fornecedor poderá ser cancelado em caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou quando sofre as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 237,- B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.  
- A rescisão deste contrato poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
  - c) judicial, nos termos da legislação processual.

**11.3-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**12.1-** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**12.2-** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**12.2.1** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**12.2.2** Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

**12.2.3-** Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

**12.3-** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

**12.4-** Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

**12.5** A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Piúma-ES.

15.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Piúma - ES, 19 de janeiro 2022.

Assinado digitalmente por PAULO CELSO COLA PEREIRA:03151677770  
Data: 2022.01.20 09:38:11  
Fonte: Reader Versão: 10.0.0

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
03151677770

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

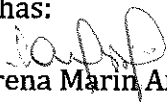
Assinado de forma digital por P V MANHÃES COMERCIO E SERVICOS  
Data: 2022.01.19 17:02:45 -03'00'


P V MANHÃES COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:42729969000148

**PAULO VICTOR DE OLIVEIRA MANHÃES**

**PV MANHÃES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Testemunhas:

  
Nome: Lorena Marin Anssini  
CPF: 097.264.23-40

  
Nome: Rosilene Monfradine D. Reinoso  
CPF: 094.072.927-03





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA**

**CONTRATO 000003/2022**

**Pregão Eletrônico Nº 000066/2021**

**Processo: 008557 / 2021**

**CONTRATO Nº 000003/2022**

**Empresa: P V MANHAES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

**CNPJ: 42.729.969/0001-48**

**Endereço: RUA RUA ALVARO GRAIN, 112 - PQ CORRIENTE - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP: 28053130**

Secretaria		00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004701	CAMISA PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - TAM G tecido: two way. composição: aprox 96% poliéster e 4% elastano; cor: azul royal; manga: curta; com gola decote v; 01 bolso estampado, tipo silkscreen, do lado esquerdo superior: local no bolso centralizado o brasão da prefeitura de piúma e "prefeitura de piúma", em baixo secretaria de saúde e mais abaixo (função do servidor). 2 bolsos na parte inferior frontal no tamanho de 13cm de largura x 15cm de altura, pespontados, com vista larga de 3 cm de largura; barra da camisa pespontada com 3 cm de virar para dentro.	PROPRIA	UND	138,000	36,220	4.998,36
00001	00004699	CAMISA PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - TAM P tecido: two way. composição: aprox 96% poliéster e 4% elastano; cor: azul royal; manga: curta; com gola decote v; 01 bolso estampado, tipo silkscreen, do lado esquerdo superior: local no bolso centralizado o brasão da prefeitura de piúma e "prefeitura de piúma", em baixo secretaria de saúde e mais abaixo (função do servidor). 2 bolsos na parte inferior frontal no tamanho de 13cm de largura x 15cm de altura, pespontados, com vista larga de 3 cm de largura; barra da camisa pespontada com 3 cm de virar para dentro.	PROPRIA	UND	138,000	36,220	4.998,36
00001	00004700	CAMISA PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - TAM M tecido: two way. composição: aprox 96% poliéster e 4% elastano; cor: azul royal; manga: curta; com gola decote v; 01 bolso estampado, tipo silkscreen, do lado esquerdo superior: local no bolso centralizado o brasão da prefeitura de piúma e "prefeitura de piúma", em baixo secretaria de saúde e mais abaixo (função do servidor). 2 bolsos na parte inferior frontal no tamanho de 13cm de largura x 15cm de altura, pespontados, com vista larga de 3 cm de largura; barra da camisa pespontada com 3 cm de virar para dentro.	PROPRIA	UND	138,000	36,220	4.998,36
00001	00004702	CAMISA PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - TAM EG tecido: two way. composição: aprox 96% poliéster e 4% elastano; cor: azul royal; manga: curta; com gola decote v; 01 bolso estampado, tipo silkscreen, do lado esquerdo superior: local no bolso centralizado o brasão da prefeitura de piúma e "prefeitura de piúma", em baixo secretaria de saúde e mais abaixo (função do servidor). 2 bolsos na parte inferior frontal no tamanho de 13cm de largura x 15cm de altura, pespontados, com vista larga de	PROPRIA	UND	138,000	36,220	4.998,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

		3 cm de largura; barra da camisa pespontada com 3 cm de virar para dentro.					
00001	00004703	CALÇA PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - TAM P tecido: two way. composição aprox.: 96% poliéster, 4% elastano, cor: azul royal. cintura: com cadarço e elástico; barra: pespontada com 3 cm de virar para dentro. estampado, tipo silkscreen, do lado esquerdo na parte superior frontal o brasão da prefeitura de piúma e "prefeitura de piúma", em baixo secretaria de saúde.	PROPRIA	UND	138,000	36,220	4.998,36
00001	00004704	CALÇA PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - TAM M tecido: two way. composição aprox.: 96% poliéster, 4% elastano, cor: azul royal. cintura: com cadarço e elástico; barra: pespontada com 3 cm de virar para dentro. estampado, tipo silkscreen, do lado esquerdo na parte superior frontal o brasão da prefeitura de piúma e "prefeitura de piúma", em baixo secretaria de saúde.	PROPRIA	UND	138,000	36,220	4.998,36
00001	00004705	CALÇA PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - TAM G tecido: two way. composição aprox.: 96% poliéster, 4% elastano, cor: azul royal. cintura: com cadarço e elástico; barra: pespontada com 3 cm de virar para dentro. estampado, tipo silkscreen, do lado esquerdo na parte superior frontal o brasão da prefeitura de piúma e "prefeitura de piúma", em baixo secretaria de saúde.	PROPRIA	UND	138,000	36,220	4.998,36
00001	00004706	CALÇA PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - TAM EG tecido: two way. composição aprox.: 96% poliéster, 4% elastano, cor: azul royal. cintura: com cadarço e elástico; barra: pespontada com 3 cm de virar para dentro. estampado, tipo silkscreen, do lado esquerdo na parte superior frontal o brasão da prefeitura de piúma e "prefeitura de piúma", em baixo secretaria de saúde.	PROPRIA	UND	138,000	36,220	4.998,36
<b>Total da Secretaria: 39.986,88</b>							
<b>Total Geral: 39.986,88</b>							

P V MANHAES  
COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:4272996900  
0148

Assinado de forma  
digital por P V MANHAES  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:42729969000148  
Dados: 2022.01.19  
17:35:28 -03'00'

**Pancas****Termos****ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022  
1º Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico Financeiro de valor à Ata de Registro de Preço nº 139/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2021, Processo nº 2710/2021, materiais escolares que irão compor o "KIT ALUNO", que entre si fazem o Município de Pancas - ES e a Empresa TAGLIA-FERRE & CIA LTDA, na forma abaixo. Objeto: O presente termo aditivo tem como base o Equilíbrio Econômico Financeiro com o reajuste de 6,42% (Seis virgula quarenta e dois cento), cujo objeto é futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais escolares que irão compor o "KIT ALUNO", devidamente montados e padronizados com a logomarca do Município de Pancas, a serem distribuídos para alunos da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2022, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Conforme documentos anexos ao processo nº 2710/2021. Data de assinatura: 20/01/2022.

AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**Protocolo 786772****Contrato****RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2022.  
PROCESSO Nº 3611/2021.  
ID: 2021.053E050002.10.0002  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas.  
Contratada: EDITORA CIDADANIA LTDA.  
Objeto: O objeto do presente é a Aquisição de Livros Didáticos e paradidáticos a serem utilizados como metodologia em rodas de conversa com as crianças, jovens, adultos e idosos usuários dos serviços que ofertamos em nosso Centro de Referência de Assistência Social, por supremacia do interesse público, para atendimento aos beneficiários dos Programas do CRAS.  
Valor Global: R\$99.993,60.  
Data assinatura: 19/01/2022.

AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**Protocolo 786775****Pedro Canário****Aditivo****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO**

Processo nº 4394/2020  
Contrato nº 113/2021  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli

Objeto: Aditiva o valor do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor Global:125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) taxa de administração de -28,00%

Recursos:15300000000 -Transferência da União Referente ao Royalties do Petróleo e Gás Natural e outros

As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Pedro Canário, 19 de janeiro de 2022.

BRUNO TEOFILU ARAUJO

Prefeito Municipal

**Protocolo 786677****Piúma****Portaria**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

**Protocolo 786899****Termos****EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADESÃO Nº 001/2022  
Processo Administrativo nº 11.925/2021  
Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES.  
Contratada: VITORIA PRIME RENTAL CAR - LOCAÇÃO E COMERCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI  
CNPJ nº: 40.201.039/0001-91  
Objeto: adesão a Ata de Registro de Preços Nº 075/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2021, Processo nº 5.890/2021, do Município de Cariacica-ES, cujo objeto é a eventual locação de veículos (utilitário van), sem condutor.  
Quantidade: 02  
Valor Mensal Unitário: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)  
Valor Total aderido: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Piúma/ES, 20 de janeiro de 2022.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito Municipal

**Protocolo 786606****Contrato****CONTRATO Nº 003/2022**

PROCESSO Nº 8557/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/

**www.amunes.es.gov.br**

ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18. e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CNPJ Nº 14.801.768/0001-79

CONTRATADO: PV MANHÃES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.729.969/0001-48

OBJETO:” O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA USO DO HOSPITAL, ATENDENDO À SENTENÇA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO VÍRUS CORONA, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

VALOR R\$: 39.986,88 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Vigência :12 (doze) meses  
21/01/2022 a 20/01/2023

Piúma/ES,20 /01/2022

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

CONTRATO  
Nº 004/2022

PROCESSO Nº 8557/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18. e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CNPJ Nº 14.801.768/0001-79

CONTRATADO: PETER UNIFORMES EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.996.110/0001-95

OBJETO:” O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA USO DO HOSPITAL, ATENDENDO À SENTENÇA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO VÍRUS CORONA, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

VALOR R\$: 32.470,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta reais).

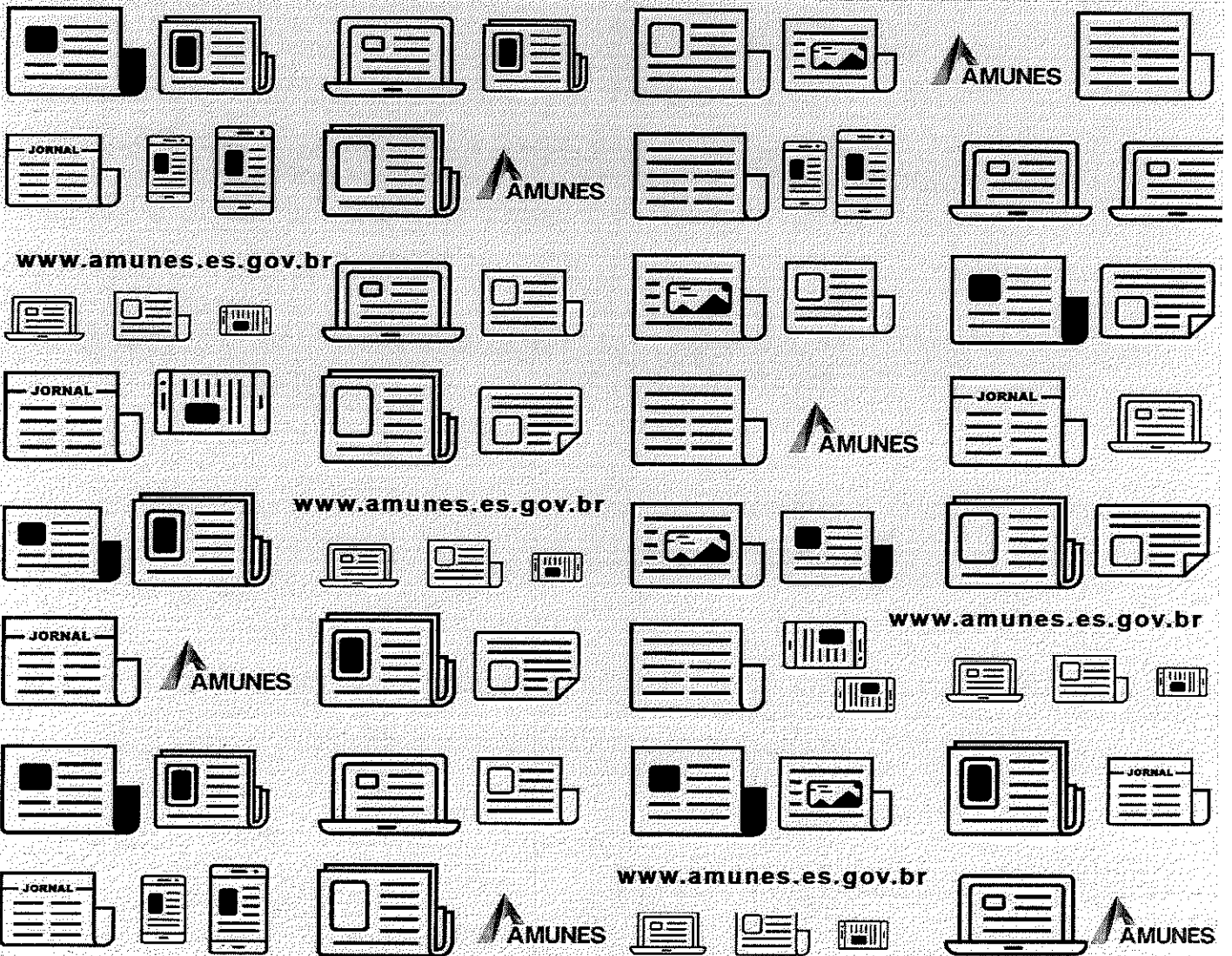
Vigência :12 (doze) meses  
21/01/2022 a 20/01/2023

Piúma/ES,20 /01/2022

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

**Protocolo 786433**

**Protocolo 786826**



[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)